



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0070 /2024.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2024.

Processo nº 5078145-10.2023.4.02.5101,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **quetiapina 100mg, sertralina 50mg e olanzapina 2,5mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Evento 14, PARECER1, Páginas 1-8, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1055/2023 emitido em 08 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do autor – **diagnóstico de transtorno do espectro autista e deficiência intelectual e epilepsia**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **quetiapina 100mg, sertralina 50mg e olanzapina 2,5mg**. Em teor conclusivo foi recomendada avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Risperidona 1 mg ou 2mg e medicamentos padronizados no PCDT de epilepsia.

2. Em seguida, foi apensado novo documento médico da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Rio de Janeiro – APAE RIO (Evento 84, ANEXO2, Página 1), emitidos pela médica em 20 de dezembro de 2023. O autor, 17 anos, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** associado à deficiência intelectual leve a moderada e epilepsia. No momento, em uso de: sertralina 50 mg -1 comprimido de manhã; olanzapina 2,5 mg - 1 comprimido de manhã e quetiapina 50 mg -1 comprimido à noite devido a quadro de ansiedade e agitação psicomotora. Fez uso prévio de carbamazepina, porém devido ao bom controle do quadro de epilepsia (sem crises há 3 anos) a medicação foi descontinuada há 2 anos. No momento o paciente encontra-se estável do quadro comportamental com bom controle da agitação psicomotora e ansiedade. Apresenta também quadro de obesidade, sendo encaminhado para avaliação cardíaca e solicitado exames laboratoriais. Diante do exposto, tendo em vista o uso atual dos medicamentos acima mencionados com boa adaptação e melhora do quadro neurológico e sem piorar o quadro subjacente de obesidade, sugiro que o autor permaneça por ora fazendo o uso destes.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1055/2023 emitido em 08 de agosto de 2023 (Evento 14, PARECER1, Páginas 1-8).



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1055/2023 emitido em 08 de agosto de 2023 (Evento 14, PARECER1, Página 7), nos itens 14 e 17, este Núcleo, solicitou a médica assistente avaliação quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Risperidona 1 mg ou 2mg e medicamentos padronizados no PCDT de epilepsia em substituição aos medicamentos não padronizados.
2. Neste sentido, foi acostado ao processo novos documentos médicos (Evento 84, ANEXO2, Página 1), no qual a médica assistente reitera o uso dos medicamentos pleiteados e o quadro clínico do Autor. Foi mencionado que no momento o paciente encontra-se estável do quadro comportamental com bom controle da agitação psicomotora e ansiedade. Apresenta também quadro de obesidade, sendo encaminhado para avaliação cardíaca e solicitado exames laboratoriais. Diante do exposto, tendo em vista o uso atual dos medicamentos acima mencionados com boa adaptação e melhora do quadro neurológico e sem piorar o quadro subjacente de obesidade.
3. Diante ao exposto, em relato médico foi enfatizado a importância do tratamento pleiteado e advertências/ precauções da Risperidona (ganho de peso), assim como mencionou a melhora com o tratamento prescrito, dessa forma a **médica assistente não autorizou a substituição dos medicamentos pleiteados** pelas alternativas disponíveis no SUS.
4. Por fim, renovam-se as demais informações prestadas no parecer técnico nº 1055/2023 (Evento 14, PARECER1, Página 7).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutico
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02